

**EDITAL Nº 02/2025– DIRPOS/PROPESQ - SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS CAPES/DS / CNPQ**

A Universidade Federal do Norte do Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, torna pública, que no período de **10 a 20 de abril de 2025**, a seleção simplificada de propostas para o recebimento de bolsas de estudo, CAPES Demanda Social, no âmbito dos Programas de Pós-graduação da UFNT, conforme orientações da PORTARIA Nº 34, de 9 de março de 2020 e da PORTARIA Nº 73, de 6 de abril de 2022, da CAPES, e, CNPq, conforme processos 422525/2023-54, CNPq nº 35/2023 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) de acordo com os termos a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

1.1. O presente Edital destina-se aos Programas de Pós-graduação, nível *stricto sensu*, no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

1.2. A cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é constituída de bolsas de estudo de mestrado e doutorado e tem como objetivo atender as diferenças estruturais entre os Programas de Pós-graduação, *stricto sensu*, modalidade acadêmica, ofertados presencialmente na instituição.

1.3. As bolsas disponibilizadas pelo CNPQ, estarão sujeitas ao prazo de vigência do referido processo 422525/2023-5.

1.4. São passíveis de fomento os cursos de Pós-graduação, *stricto sensu*, nível mestrado e doutorado, de caráter acadêmico presencial.

1.5. A alocação da cota de bolsas de estudo pela Pró-Reitoria nos Programas de Pós-graduação passíveis de fomento obedecerá aos seguintes critérios:

I – Programas que não tiveram fomento ou o tiveram em menor escala;

II – Programas que não possuam bolsas a serem implementadas no período de implantação das cotas da Pró-Reitoria ofertadas neste Edital, conforme disposto no cronograma de seleção.

1.5.1 Em atendimento ao artigo 2º, incisos I e II, da Portaria nº 37, de 6 de abril de 2022, da CAPES, que versa sobre os critérios para a alocação de bolsas de estudo, a Propesq/UFNT considera que:

a) Todos os programas de pós-graduação *stricto sensu*, de caráter acadêmico presencial da UFNT possuem o mesmo IDHM (0,752), uma vez que todos os cursos ofertados estão localizados no mesmo município, Araguaína. Em vista do exposto, não será considerado um critério de avaliação para este Edital.

b) Em comutação aos temas estratégicos (inciso I), serão considerados para este Edital, os fatores estratégicos institucionais, previstos no Estatuto da UFNT em seus artigos 36, 37 e 38, tendo em vista que os temas estratégicos definidos pela Política de Pesquisa e Pós Graduação em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFNT..

1.6. A aplicação dos critérios definidos no item 1.5.1 é obrigatória, sob pena de suspensão da concessão da bolsa.

2. DAS CONDIÇÕES DE FOMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

2.1. O fomento de que trata este Edital deverá atender as diferenças estruturais entre os cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* realizados na modalidade acadêmica, ofertados presencialmente, no âmbito da UFNT.

2.2. É vedado o fomento de bolsas de estudo, conforme Portaria CAPES Nº 34/2020:

I - no primeiro ano de seu funcionamento;

II - no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial;

III - quando as três últimas notas da Avaliação forem iguais a 3 (três); ou

IV - a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

2.3. Na hipótese do inciso IV, disciplinada neste artigo, as bolsas ativas poderão ser mantidas até o término de suas vigências, sendo vedada a substituição de bolsista, e desde que o discente permaneça vinculado ao programa de Pós-graduação acadêmico/profissional presencial de origem.

2.4 Na ocorrência de fusão de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, o curso resultante receberá a totalidade do fomento atribuído aos cursos de origem até a próxima revisão do modelo de redistribuição.

2.5 Na ocorrência de desmembramento de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, o curso original permanecerá com o fomento a ele atribuído até a próxima revisão do modelo de redistribuição e os demais cursos resultantes submeter-se-ão às normas previstas para cursos novos.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão se inscrever os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, Acadêmicos da UFNT, observando os critérios de exclusão do item 2.2.

4. DO NÚMERO DE BOLSAS OFERTADAS

4.1. Serão oferecidas **03 (três) bolsas**, sendo: **01** (uma) bolsa de doutorado CAPES/DS; **01** (uma) bolsa, de doutorado, na modalidade PIBPG/CNPQ, com duração de aproximadamente **30 meses** e, **01 (uma) bolsa de mestrado** CAPES/DS. As bolsas disponibilizadas não precisam ser obrigatoriamente preenchidas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O proponente deverá realizar sua inscrição por meio do formulário eletrônico via link:

<https://docs.google.com/forms/d/1LzpoIEU24zoSURvyuBvYefE2s9kI--M4Gv33mIQveIg/edit>

5.2 Devem ser anexados no formulário eletrônico:

- I. Relatório da Comissão de bolsas dos discentes matriculados, aptos a receber bolsa de estudo e que não tenham nenhum vínculo empregatício;
- II. Relatório da Comissão de bolsas dos discentes matriculados, aptos a receber bolsa de estudo, que tenham vínculo empregatício e estejam afastados;
- III. Relação de discentes que já recebem bolsas CAPES/CNPQ.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O processo seletivo simplificado obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data
Submissão eletrônica das propostas https://docs.google.com/forms/d/1LzpoIEU24zoSURvyuBvYefE2s9kI--M4Gv33mIQveIg/edit	10 a 20 de abril de 2025
Análise dos processos e deliberações da Comissão de Bolsas	22 e 23 de abril de 2025
Publicação do resultado preliminar	24 de abril de 2025
Recursos	25 a 27 de abril de 2025
Publicação do resultado final	30 de abril de 2025
Cadastro dos discentes selecionados	5 de maio de 2025

6.2 As respostas aos recursos impetrados serão enviadas ao candidato(a) impetrante por e-mail propesq@ufnt.edu.br.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão da PROPESQ, formada pela Pró-reitora, o Diretor de Pesquisa, o Diretor de Pós-graduação e um técnico administrativo.

8. DO DESEMPATE

8.1. A Propesq estabelece para fins de desempate os seguintes critérios:

I. Maturidade do programa: sendo priorizados os programas “Emergentes” em relação aos programas “Em consolidação” e os programas “Consolidados”;

II. Quantidade de cotas de bolsas CAPES ou CNPQ: priorizando os programas que possuem maior demanda, no momento, de disponibilização das bolsas pela CAPES e CNPQ;

III. Início do programa: priorizando os programas com início mais recente em relação aos programas mais antigos.

8.1.1 São considerados programas “Emergentes”, aqueles criados a partir de 2013 e que tenham passado por um único ciclo de avaliação.

8.1.2 São considerados programas “Em consolidação”, aqueles criados antes de 2013, que tenha permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos dois ciclos de avaliação.

8.1.3 São considerados programas “Consolidados”, os programas que possuem nota superior a 4 (quatro), em ao menos uma das duas últimas avaliações da CAPES.

8.1.4 Em qualquer dos casos, será adotada como última avaliação da CAPES, aquela realizada no quadriênio 2017-2020.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Propesq poderá solicitar documentos adicionais para a avaliação das propostas.

9.2. A Propesq divulgará a classificação das propostas no site da UFNT, via link: <https://ufnt.edu.br/propesq-2/>

9.3. É de responsabilidade do coordenador e do estudante do PPG atender às exigências da CAPES ou CNPQ nos prazos definidos para a implantação e manutenção das bolsas.

9.4. Quando houver desistência, finalização do prazo regulamentar da bolsa ou defesa do estudante contemplado com a bolsa, a cota deverá retornar à PROPESQ.

9.5. Se após a distribuição de 1 (uma) cota de bolsa para cada programa apto a recebê-la, ainda restarem cotas de bolsas disponíveis, estas não serão redistribuídas entre os programas, permanecendo à disponibilidade da Propesq para o mês subsequente ou para implementação em editais específicos que a Propesq julgue pertinente.

9.6 A Propesq não alocará as cotas ofertadas em programas que possuam cotas de bolsas não implementadas no período de vigência deste edital.

9.7 O programa contemplado com a cota de bolsa da Propesq deverá solicitar sua implementação da mesma forma que solicita a implementação das cotas do próprio programa, incluindo os mesmos documentos dos demais bolsistas CAPES Demanda Social.

9.8 É de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a) do PPG acompanhar as publicações dos editais referentes a esta chamada. Não será aceito envio de qualquer documento fora do prazo do cronograma deste Edital.

9.9 A Propesq não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, ausência de internet, de energia, falhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

9.10 Caberá à Diretoria de Pós-graduação e a Propesq, a decisão sobre questões não previstas neste edital.

9.11 Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail: propesq@ufnt.edu.br

9.13. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Araguaína, TO; 07 de abril de 2025

KÊNIA FERREIRA RODRIGUES
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação